



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



LEI Nº 1258/2013

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Piranguinho e dá outras providências.

O Povo de Piranguinho Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Piranguinho, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Piranguinho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das atividades de esporte e lazer no Município de Piranguinho.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e de incentivo ao lazer, sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e o lazer visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas de esporte e lazer, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte e lazer;

IX – Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos de qualquer esfera de governo nas atividades de esporte e lazer;

X - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre o funcionamento do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Piranguinho.

II – 03 (três) representantes da comunidade com representação no setor de esporte ou lazer.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam o inciso II escolherão e indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente e um Secretário que serão eleitos dentre seus membros.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 12 de julho de 2013.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo